

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL

Matrícula da PJ¹: 093245-261950

CNPJ¹: 20.587.253/0001-10

Reconheço como autêntica e verdadeira a documentação enviada bem como todas as informações nela constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 10 de 09 de 2026

ALEXANDRE
MOURA E
SILVA:0258
0692797

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE MOURA
E
SILVA:02580692797
Dados: 2026.09.10
12:32:39 -03'00'

ALEXANDRE MOURA E SILVA
CONTADOR
CRC/RJ 115760

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA**NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL**

O Presidente do NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL, Inscrita no CNPJ 20.587.253/0001-10, NIRE: 093245-261950 - Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e seis, a partir das nove horas, na Rua Conde de Bonfim, 517, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.520-051- Rio de Janeiro – RJ; CONVOCAÇÃO PRÉVIA:

ORDEM DO DIA:

- 1- Aprovação do Regulamento para Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Serviços e Locações

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2025.



VICTOR RODRIGUES LADEIRA DA SILVA
Presidente

LISTA DE PRESENÇA**NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL REALIZADA EM 05/01/2026.**

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, a partir das nove horas, na Rua Conde de Bonfim, 517, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.520-051, reuniram-se os associados do **NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.587.253/0001-10, em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação datado de 05/12/2025, para deliberarem sobre a seguinte pauta: **Aprovação do Regulamento para Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Serviços e Locações.**

PRESENTES	CPF
ALEXANDRE MOURA E SILVA	025.806.927-97
HELBER LEAL MARINHO WEDEMANN	116.846.207-97
VICTOR RODRIGUES LADEIRA DA SILVA	088.164.237-14
ALEXANDRE BASTOS DA SILVA	014.055.627-30
CAMILO COELHO NETTO COUTO	099.423.957-25

Rio de janeiro, 05 de janeiro de 2026



VICTOR RODRIGUES LADEIRA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

ALEXANDRE MOURA E SILVA:02580692797
Assinado de forma digital por ALEXANDRE MOURA E SILVA:02580692797
Dados: 2026.09.10 12:33:51 -03'00'

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIOAMBIENTAL REALIZADA EM 05/01/2026.**

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, a partir das nove horas, na Rua Conde de Bonfim, 517, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.520-051, reuniram-se os associados do **NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.587.253/0001-10, em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação datado de 05/12/2025, para deliberarem sobre a seguinte pauta: **(1) Ordem do dia; (2) Aprovação do Regulamento para Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Serviços e Locações; e (3) Assuntos gerais.** Desta forma, verificado o quórum, conforme lista de presenças anexa à presente ata, a qual fica fazendo parte integrante da mesma, os trabalhos foram abertos pelo Presidente da Instituição, Sr. VICTOR RODRIGUES LADEIRA DA SILVA, o qual convidou para secretariar a reunião o Sr. Alexandre Moura e Silva.

(1) Ordem do dia: Dando prosseguimento, o Senhor Presidente da Assembleia realizou a leitura da pauta e colocou em votação o item “1” da pauta, tendo sido aprovada por todos os presentes a Ordem do dia acima descrita;

(2) Aprovação do Regulamento para Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Serviços e Locações: Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente apresentou o Regulamento de Compras aos associados, que analisaram o conteúdo, debateram o seu conteúdo e, ao final, aprovaram por unanimidade de votos entre todos os presentes, o **Aprovação do Regulamento para Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Serviços e Locações**, que entra em vigor na presente data e passa a ser de aplicabilidade obrigatória em todos os processos Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Serviços e Locações do **NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL**.

(3) Assuntos gerais: Por fim, o Sr. Presidente tratou do último ponto de pauta, e como não houve manifestações neste item, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não havendo manifestações pelos presentes. Nada mais havendo a acrescentar, o Senhor Presidente da Assembleia suspendeu a reunião pelo tempo necessário à assinatura da presente Ata que, após lida, discutida, foi posta em votação e aprovada por unanimidade, e vai por mim assinada e pelo Sr. Presidente da Assembleia.

**O Regulamento para Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Serviços e Locações
SERÁ ARQUIVADO NA SEDE.**

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
VICTOR RODRIGUES LADEIRA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

VICTOR RODRIGUES LADEIRA DA SILVA

ALEXANDRE MOURA
E SILVA:02580692797

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MOURA E
SILVA:02580692797
Dados: 2026.09.11 16:04:18 -03'00'

ALEXANDRE MOURA E SILVA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS 093245 - Matr. 261950

3202608050511239 14/09/2026

Emol: 393,18 Tributo: 190,11 Reemb: 11,13

Selo: EAKM84959 UMG

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Willyan S. Estanislau
Escrevente Autorizado



TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL

Matrícula da PJ¹: 093245-261950

CNPJ¹: 20.587.253/0001-10

Reconheço como autêntica e verdadeira a documentação enviada bem como todas as informações nela constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 10 de 09 de 2026

ALEXANDRE
MOURA E
SILVA:0258
0692797

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE MOURA
E
SILVA:02580692797
Dados: 2026.09.10
12:32:39 -03'00'

ALEXANDRE MOURA E SILVA
CONTADOR
CRC/RJ 115760

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES

O PRESIDENTE DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o Regulamento para Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Serviços e Locações do NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL.

Considerando as características de constituição desta Instituição e a necessidade de impor maior celeridade, eficiência e eficácia aos seus procedimentos de aquisição de bens, contratação de obras, serviços e locações; e

Considerando a necessidade de formalização do Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, o NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL torna público o presente instrumento, que apresenta as disposições seguintes:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo definir normas para a aquisição de bens, contratação de obras e serviços e locações para o desenvolvimento das atividades do NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL na execução de ações pertinentes aos Contratos e Parcerias firmados com entes públicos e privados.

Parágrafo único: O presente Regulamento é de aplicação obrigatória apenas quando as compras e contratações de obras e serviços e locações forem realizadas mediante repasse de recursos públicos e se referirem aos contratos de gestão, ou quando os demais contratos ou parcerias assim exigirem.

Art. 2º. Todos os dispêndios do NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL reger-se-ão pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a sociedade em geral, mediante julgamento objetivo.

Art. 4º. A contratação de obras e serviços e a aquisição de bens e locação efetuar-se-ão mediante procedimento de competição, denominado Seleção de Fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento, ou a critério exclusivo do NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL, mediante justificativa.

Art. 5º. A participação em Seleção de Fornecedores implica na aceitação integral e irretratável do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Art. 6º. Todo o processo de compras e contratações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado e deverá observar a ampla competitividade, contendo no mínimo:

a) Solicitação de compra ou serviço devidamente autorizada pelo setor responsável, acompanhada da devida justificativa para a solicitação, com especificações e formas de medições, acompanhamento e atesto das entregas dos bens ou serviços, para instruir o Instrumento de Seleção de Fornecedores;

b) Preços estimados com base em ampla pesquisa de mercado realizada por um misto de fontes, cabendo a composição do preço máximo a ser pago pela instituição com as informações prestadas por empresas do ramo, mediante a emissão de formulário contendo, entre outros, a descrição detalhada do objeto pretendido, bem como através de preços contratados por órgãos públicos, consulta a sites específicos na Internet ou outros meios necessários à comprovação de que os valores estejam compatíveis com o praticado no mercado;

c) Documentação de habilitação da melhor proposta apresentada, contendo a regularidade fiscal e trabalhista e a habilitação jurídica da Contratada, conforme relação prevista no Ato Convocatório;

d) Ata devidamente assinada pela Comissão de Julgamento de Propostas;

e) Termo de contrato devidamente assinado, ou documento que o substitua, conforme o caso, bem como a Ordem de Início de Fornecimento;

f) Para a realização de obras, além dos requisitos das alíneas previstas neste dispositivo, deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, com a observância dos critérios de segurança e funcionalidade e adequação ao interesse público, bem como cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado, devidamente assinados pelo responsável técnico, com as seguintes especificações:

Projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução;

Projeto executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; e

Cronograma físico-financeiro - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

g) Estudo técnico preliminar, que poderá ser realizado à critério do gestor da Instituição em se tratando de serviços ou obras complexos, para planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 7º – O Instrumento de Seleção de Fornecedores estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados, a documentação necessária à habilitação e os critérios de julgamento de propostas, onde, em todas as hipóteses, poderá ocorrer disputa de lances entre os interessados, visando o alcance da máxima economicidade.

Art. 8º - As contratações de serviços e a aquisição de bens considerados comuns poderão ser efetuadas por contratação por preço unitário, seja por unidade de fornecimento, ou por empreitada por preço unitário, quando houver necessidade de contratações frequentes, ou previsão de execução parcelada,

ou pela impossibilidade de se definir o total exato a ser contratado, entre outras possibilidades, mediante justificativa.

Art. 9º - O NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL poderá utilizar a Ata de Registro de Preços decorrentes de licitações realizadas por outras instituições, ou por seus próprios contratantes, ou por processo seletivo próprio, visando à obtenção de propostas mais vantajosas para o atendimento das suas necessidades.

I - A Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento poderá substituir o termo formal de contrato, com exceção aos casos de prestação de serviço, e seu prazo de validade não poderá ser superior a um ano;

II - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento poderá ser prorrogado de acordo com interesse do NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL;

III - O resultado do registro de preços será divulgado através de site da NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL na internet e ficarão disponibilizados durante a vigência da respectiva Ata;

IV - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

V - A existência de preços registrados não obriga a efetivar as respectivas contratações, tratando de mera expectativa de futuras contratações;

VI - Homologado o resultado da seleção de fornecedores e respeitada a ordem de classificação, convocará as empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, e o seu descumprimento acarretará nas punições previstas no Ato Convocatório, ou na própria Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento;

VII - A assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento, do Instrumento Contratual, ou do documento que o substitua formalizará a contratação do fornecedor;

VIII - A Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento poderá sofrer alterações de acordo com interesse do NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL;

IX - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, podendo ser realizadas através de pesquisas semestrais de mercado;

X - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL poderá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, e restando devidamente comprovado que o preço inicialmente registrado se torna inviável, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

d) Não havendo êxito nas negociações, a NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

XI - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento;
- b)** não retirar a respectiva ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** tiver presente razões de interesse público quando do atendimento do objeto do Contrato de Gestão.

XII - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Capítulo II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 10 – Para fins deste Regulamento, entende-se por:

- I - COMPRA:** toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- II - SERVIÇO:** a prestação de atividade de qualquer natureza por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- III - OBRA:** todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;
- IV - ELEMENTO TÉCNICO:** toda a informação relativa a projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento;
- V - SELEÇÃO DE FORNECEDORES:** procedimento utilizado para a aquisição de bens e para a contratação de obras e serviços e locações a serem realizados, mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes;
- VI – INSTRUMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES:** instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores;
- VII - CONTRATO:** documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes;
- VIII – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO DE FORNECIMENTO:** documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Capítulo III

DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sessão I – Das Modalidades, Limites e Dispensa

Art. 11 – A Seleção de Fornecedores poderá, a exclusivo critério da NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL, se dar em duas modalidades, quais sejam:

- a) Seleção de Fornecedores;
- b) Não Obrigatoriedade de Seleção de Fornecedores.

§ 1º. Seleção de Fornecedores é a modalidade realizada com base em ampla pesquisa de mercado, com a observância dos princípios previstos no art. 2 deste Regulamento, independentemente do valor envolvido, observando as regras previstas no Instrumento de Seleção de Fornecedores, podendo ser realizada por meios presenciais ou eletrônicos, cabendo ao final, em quaisquer casos, a disputa de lances entre as empresas interessadas, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a execução do objeto respectivo.

§ 2º. A publicidade dos atos emanados neste Regulamento se dará no site da NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL, ou em local apropriado, em cumprimento de determinação legal específica, caso o procedimento assim exija.

§ 3º. As modalidades constantes neste artigo poderão ser aplicadas para o procedimento de contratação por preço unitário, seja por unidade de fornecimento, ou por empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 8º deste regulamento.

Art. 12 – A não obrigatoriedade do procedimento de Seleção dos Fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtores ou fornecedor exclusivo.

- a) Considera-se fornecedor exclusivo aquele que, por questões de mercado, possui a exclusividade no fornecimento de determinado bem ou serviço indispensável para o cumprimento do objeto deste regulamento;
- b) A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor.

II – Na contratação de serviços com empresas ou profissionais para atuação pontual ou continuada, com formação específica e especializada, assim entendido aqueles cujo conhecimento próprio, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III – Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV – Não acudirem interessados à Seleção de Fornecedores realizada ou quando os preços obtidos nas propostas se mostrarem consideravelmente superiores na pesquisa de mercado, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

V – Locação ou aquisição de imóveis destinados a uso próprio;

VI –Execução de serviços ou aquisição de bens de valores igual ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), poderão ser adquiridos sem a realização do processo seletivo regular, mediante a aferição da economicidade, com a apresentação de Nota Fiscal, para abertura do processo de pagamento;

VII –Execução de serviços ou aquisição de bens de valores igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), poderão ser adquiridos através de adiantamento de recursos, mediante a apresentação de Nota Fiscal;

§ Único. A seleção da proposta mais vantajosa quando se tratar de dispensa caberá ao Departamento de Compras do NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL, sendo autorizada previamente ou validada posteriormente pela autoridade do setor responsável, que poderá ser avocada pelo Diretor-Presidente, caso o mesmo entenda pertinente.

Sessão II – Das Propostas

Art. 13 – No julgamento das propostas, poderá ser considerado um dos seguintes critérios:

- a) Técnica e preço;
- b) Melhor técnica;
- c) Menor preço.

§ 1º. Os critérios de julgamento da proposta deverão constar no Instrumento de Seleção de Fornecedores, com disposições claras e parâmetros objetivos, conforme o objeto a ser contratado, de maneira a possibilitar sua aferição pelos interessados e pelos órgãos de controle.

§ 2º. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Instrumento de Seleção de Fornecedores.

Sessão III – Das Impugnações e dos Recursos

Art. 14 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Instrumento de Seleção de Fornecedores por irregularidade na aplicação deste regulamento, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data da publicação ou do recebimento do Instrumento de Seleção de Fornecedores.

Art. 15 – Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento e das disposições do Instrumento de Seleção de Fornecedores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação de:

- I** – Julgamento das Propostas;
- II** – Habilitação ou inabilitação do interessado;
- III** – Rescisão do Contrato.

§ 1º. A divulgação das decisões a que se refere este artigo ocorrerá na forma de divulgação prevista no Instrumento de Seleção de Fornecedores.

§ 2º. O recurso será julgado pela Comissão de Julgamento de Propostas que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir à autoridade superior a qual caberá a decisão final.

§ 3º. Os recursos previstos neste artigo serão comunicados aos demais interessados, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de comunicação.

Capítulo IV

DOS CONTRATOS

Art. 16 – Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Instrumento de Seleção de Fornecedores e da proposta a que se vinculam.

Art. 17 – A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento), podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

Art. 18 – A realização de procedimento de Seleção de Fornecedores não obriga o NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL a formalizar o contrato, podendo o mesmo ser cancelado pelo Diretor-Presidente do NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL, ou por autoridade do setor responsável, mediante decisão fundamentada.

Art. 19 – É facultada à NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou cancelar o procedimento, caso o vencedor convocado no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar a respectiva Ordem de Início de Fornecimento, responsabilizando-se estes pelos prejuízos causados à NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL.

Art. 20 – Fica dispensado o termo formal de contrato nos casos de entrega imediata do bem adquirido ou da execução do serviço, considerando como imediato o prazo de entrega ou execução não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Início de Fornecimento.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – A publicidade dos atos emanados neste Regulamento se dará em locais e meios de comunicação apropriados, conforme decisão da NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL.

Art. 22 – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor-Presidente do NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL, aplicando-se os princípios nele contidos e, a critério exclusivo do NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL, as legislações pertinentes de forma subsidiária.

Art. 23 – O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro - RJ, 05 de janeiro de 2026.



VICTOR RODRIGUES LADEIRA DA SILVA
PRESIDENTE

ALEXANDRE
MOURA E
SILVA:02580692797

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE MOURA E
SILVA:02580692797
Dados: 2026.09.11 16:10:02
-03'00'

ALEXANDRE MOURA E SILVA
SECRETARIO DA ASSEMBLEIA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS 093245 - Matr. 261950

3202608050511239 14/09/2026

Emol: 393,18 Tributo: 190,11 Reemb: 11,13

Selo: EAKM84960 FDS

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Willyan S. Estanislau
Escrevente Autorizado

